



SIGA
Lancado
20/10/2019
[Assinatura]

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 245/2019

TERMO ADITIVO 003/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 206/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NOS BAIRROS VERDE VALE, CAEIRA, CENTRO E NOVA SANTO AMARO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 792739/2013 E NOS BAIRROS DE NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº800639 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº007/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA E A EMPRESA CONSTRUTORA LUSTOZA.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Solicitação nº 245/2019

Santo Amaro/ BA, 17 de junho de 2019

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

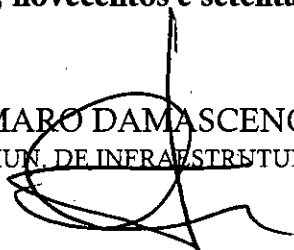
Visando a continuidade das obras do objeto a seguir, no intuito da otimização e melhorias das vias e logradouros públicos, com obras de capeamento asfáltico sobre paralelepípedos nos bairros Verde Vale, Caeira, Centro e Nova Santo Amaro e, ainda mais, a não paralização do contrato a vencer, para o exercício 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para saldo remanescente do contrato nº 206/2017, com o objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS REMANESCENTE DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NOS BAIRROS VERDADE VALE, CAEIRA, CENTRO E NOVA SANTO AMARO COM RECURSOS DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº792739/2013 E NOS BAIRROS NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 800639/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

VALOR TOTAL:

R\$ 95.973,80 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO





Santo Amaro - Bahia, 17 de junho de 2019

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Sr. Jucimaro Damasceno Muniz
Assunto: Resposta à Solicitação 245/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NOS BAIRROS VERDE VALE, CAIEIRA, CENTRO E NOVA SANTO AMARO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 792739/2013 E NOS BAIRRO DE NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 800639/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO ATIVIDADE: 1056 - Recuperação Urbanística e Ambiental
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO ATIVIDADE: 1028 - Pavimentação e Drenagem de Vias
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
44905100 – Obras e Instalações
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
0142 - Royalties/Fundo Especial do
Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais
9124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)

Atenciosamente,

Gerson Marcelino da Silva Junior
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda

Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000002



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 206/2017**

No caso em tela, temos como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS REMANESCENTE DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NOS BAIRROS VERDE VALE, CAEIRA, CENTRO E NOVA SANTO AMARO COM RECURSOS DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 792739/2013 E NOS BAIRROS NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 800639/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, E A EMPRESA CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, o qual, vem atendendo, a **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** deste município, no que tange à disponibilidade da prestação de serviços especializados na realização de obras de capeamento asfáltico, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem, imprescindíveis para o bem estar da municipalidade.

A falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, consequentemente aos munícipes, visto que, estes serviços são de grande importância para a melhoria dos logradouros e vias públicas, dos bairros Verde Vale, Caeira, Centro e Nova Santo Amaro.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor inicial contratual, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato”. (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com valor inicial não executado, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que seu objeto ainda não foi executado e entregue, é possível que as partes estabeleçam e mantenham o prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000003



Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido e o valor inicial contratado, a ser utilizado, ainda persiste, entendemos que, se deverá utilizar o prazo estritamente necessário à conclusão do fornecimento/prestação de serviços, sendo que, posteriormente, o contrato poderá sofrer outros aditivos, mediante tema e, conforme conveniência da Administração.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.

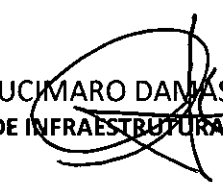
Salientamos que, caso estas obras sejam terminadas e entregues, de forma definitiva, antes do prazo de prorrogação a ser estabelecido em aditivo, com a quitação de faturas respectivas, o referido contrato terá o seu encerramento, em função da extinção dos vínculos contratuais, entre as partes.

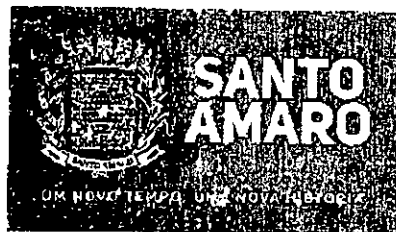
Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍEDOS NOS BAIROS VERDADE VALE, CAEIRA, CENTRO E NOVA SANTO AMARO COM RECURSOS DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº792739/2013 E NOS BAIROS NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 800639/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA E A EMPRESA CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº **206/2017**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de Tomada de Preços nº007/2017, vinculada ao Processo Administrativo nº **215/2017**, tendo como contratada a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrita CNPJ nº **01.785.355/0001-04**, considerando o saldo remanescente, no valor de R\$ **95.973,80** (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos) que terá a sua vigência findada em **04 de julho de 2019** e será aditivado por mais **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro/Bahia, 17 de junho de 2019.


JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 17/06/19
[Assinatura]

CONTRATO Nº 206/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REMANESCENTE DAS OBRAS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍEDOS NOS BAIROS VERDE VALE, CAIEIRA, CENTRO E NOVA SANTO AMARO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 792739/2013 E NOS BAIROS DE NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 800639/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA - E A EMPRESA E A EMPRESA CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Imperador, 03, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, representada neste ato pelo Prefeito Srº. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, com sede à Rua A, Loteamento Chácara Ciamar, nº 539, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.785.355/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr **Ailton Lustoza dos Santos**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG: 781.389, CPF: 080.189.365-87 residente e domiciliado na Alameda Praia Figuerinha QD A E2, nº 30, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente Contrato tem por Objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍEDOS NOS BAIROS VERDE VALE, CAIEIRA, CENTRO E NOVA SANTO**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000005



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA, 17/06/19

Helleguindes

AMARO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 792739/2013 E NOS BAIRROS DE NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 800639/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº – 007/2017 e Processo Administrativo nº 215/2017.

Lote 01

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
				SUBTOTAL	17.024,00
1.1	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA (MOBILIZAÇÃO)	TXKM	15.200,00	R\$ 0,56	R\$ 8.512,00
1.2	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA (DESMOBILIZAÇÃO)	TXKM	15.200,00	R\$ 0,56	R\$ 8.512,00
2	CAPEAMENTO ASFÁLTICO				
				SUBTOTAL	532.994,99
2.1	LIMPEZA E VARRIÇÃO DE RUAS	M²	15.050,48	R\$ 0,46	R\$ 6.923,22
2.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR - 1C	M²	27.595,12	R\$ 1,33	R\$ 36.701,51
2.3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	993,43	R\$ 215,63	R\$ 214.213,31
2.4	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	993,43	R\$ 261,31	R\$ 259.593,19
2.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	T	1.986,86	R\$ 3,75	R\$ 7.450,73
2.6	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M³XKM	8.278,60	R\$ 0,98	R\$ 8.113,03
3	DIVERSOS				
				SUBTOTAL	49.671,60
3.1	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM, REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO/AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	199,05	R\$ 41,16	R\$ 8.192,90
3.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M²	110,67	R\$ 62,94	R\$ 6.965,57
3.3	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M²	1.456,25	R\$ 23,70	R\$ 34.513,13
Total Geral					R\$ 599.690,59



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 12/06/19
Hellegundo

Lote 02

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CAPEAMENTO ASFÁLTICO				
				SUBTOTAL	247.987,41
1.1	LIMPEZA E VARRIÇÃO DE RUAS	M²	6.915,66	R\$ 0,46	R\$ 3.181,20
1.2	PINTURA DE LIGACAO COM RR - 1C	M²	12.841,42	R\$ 1,33	R\$ 17.079,09
1.3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	462,29	R\$ 215,63	R\$ 99.683,59
1.4	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	462,29	R\$ 261,31	R\$ 120.801,00
1.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHA O BASCULANTE 6 M3	T	924,58	R\$ 3,75	R\$ 3.467,18
1.6	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFALTICA - PAVIMENTACAO URBANA	M³XKM	3.852,40	R\$ 0,98	R\$ 3.775,35
2	DIVERSOS				
				SUBTOTAL	61.460,97
2.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M²	2.593,29	R\$ 23,70	R\$ 61.460,97
Total Geral					R\$ 309.448,38

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

- Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017 e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de execução dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data da emissão da ordem de serviço pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/PMSA é de 12 (doze) meses.

3.1.1 O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 17/06/19
Helena Mendes

Processo: 19570e19 - Doc: 96 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 452cf94b-f3e6-4da0-a84a-65c6931b7338

3.2. – A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

1. Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.
4. Prazos de execução dos serviços.
5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviço, poderá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de medições, cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 17/10/2019
[Assinatura]



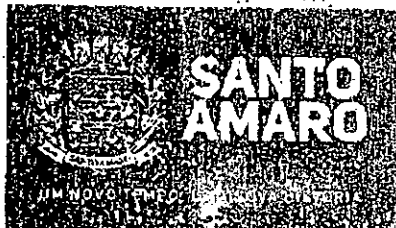
Processo: 195/2019 - Doc: 96 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 452cf94b-f3e6-4dab-a84a-656931b7338

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

- 5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês (ou quinzena, conforme conveniência da Contratante), em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente na quinzena em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.
- 5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMSA.
- 5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.
- 5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
- 5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais ou quinzenais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.
- 6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.
- 6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 17/06/19

[Handwritten signature]

6.4. – O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (conjunta com Seguridade Social) e Municipal - e Dívida Trabalhista.

6.5. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.6. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.7. – Os pagamentos somente serão efetuados desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ. O não cumprimento do prazo acima estabelecido para entrega e atesto da nota fiscal/fatura ensejará a transferência do pagamento para a próxima data, conforme programação acima.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 17/06/19
Handwritten signature



Processo: 195/0e19 - Doc: 96 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 452cf94b-f3e6-4dab-a84a-65c6931b7338

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. – A CONTRATANTE assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

7.3 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Tomada de Preços nº 007/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES A CONTRATADA

8.1. – A CONTRATADA assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

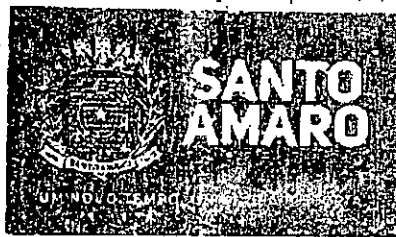
8.2. – A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

8.3. – Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias de Serviços Públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

7
000011



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 17/06/19
Flávia Aguiar

Processo: 19570e19 - Doc. 96 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:29
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 452c194b-f3e6-4dab-a84a-65c6931b7338

obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

8.4.1 - A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como o dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

8.5. - Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

8.6. - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.7. - A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMSA e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela CONTRATADA.

8.8. - Compete, ainda, à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

8.9. - A Prefeitura Municipal de SANTO AMARO não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nºs 8.212/91 e 9.032/95.

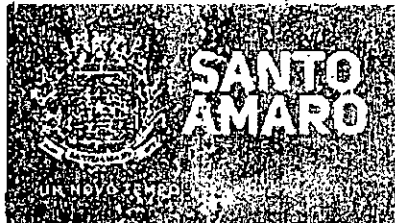
8.10. - O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

8.11. - É vedada a subcontratação de serviços a terceiros, sem a prévia concordância do CONTRATANTE manifestada por escrito.

8.12. - Em caso de subcontratação, para serviços deste contrato, a mesma somente, poderá ocorrer com anuência e autorização prévia da Administração e, obrigatoriamente, para micro e pequenas empresas, conforme estabelece a Lei Federal nº 147/2014;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

8
000012



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 17/06/19
Hellegunder



Processo: 19570e19 - Doc: 96 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 452c694b-f3e6-4dab-a84a-65c6931b7338

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. - Garantia de Execução:

9.1.1. - A CONTRATADA se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente Instrumento, a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de R\$ 45.456,94 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a qual deverá vigor até a aceitação definitiva dos serviços.

9.1.2. - A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

9.1.3. - A PMSA poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

9.1.4. - A garantia de que trata esta cláusula será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, caso o valor do Contrato seja reajustado ou alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";

Rua do Imperador, nº 93, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000013



- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;

f) Dissolução total da **CONTRATADA**;

10.2. – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

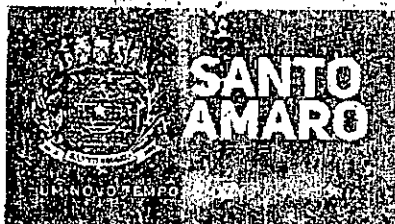
11.1. – Na hipótese de infração contratual, a PMSA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

1. advertência;
2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 17/06/19

Flávia BOMFIM



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-Ba
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro, BA 12/06/19
Hellegundo



Processo: 19570e19 - Doc: 96 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 452cf94b-f3e6-4dab-a84a-65c6931b7338

- 11.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA ou cobrada judicialmente.
- 11.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.6. – A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.
- 11.7. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

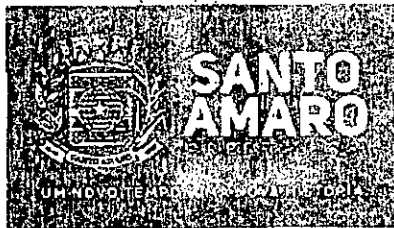
12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. **Provisoriamente**, por Comissão designada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
2. **Definitivamente**, por Comissão designada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

12.2. – O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000015



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 17/06/19
Hellegundo



Processo: 19570e19 - Doc: 96 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:29
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 452c94b-f3e6-4dab-a84a-65c6931b7338

12.3. - Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. - A CONTRATADA se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de R\$ 909.138,97 (novecentos e nove mil e cento e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme, a seguir: Lote 01 - R\$ 599.690,59 (quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos) e Lote 02 - R\$ 309.448,38 (trezentos e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), sendo pagos com recursos do Município de SANTO AMARO alocados à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme se segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1111		1070	
	0100	1071	44.90.51.00
	9124	1077	33.90.39.00
	9242	2137	
		2138	

13.2. - O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

13.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000012



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 17/06/19
Helleguedes

Processo: 19570e19 - Doc. 96 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 452cf94b-f3e6-4dab-a84a-65c6931b7338

apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

- 13.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. – A PMSA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.
- 14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 15.1. – A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

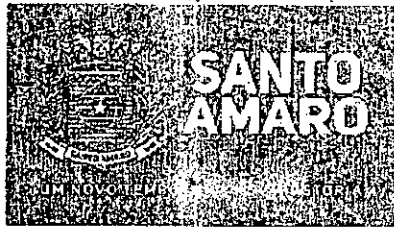
- 16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PMSA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

- 17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

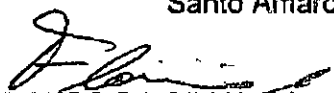
000017



17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Amaro/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro – Bahia, 04 de julho de 2017.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

**Prefeito do Município de
Santo Amaro – Bahia
Contratante**


Representante da Empresa Contratada

**CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
AILTON LUSTOZA DOS SANTOS**

TESTEMUNHA 1:

CPF: 380 963 265 53

TESTEMUNHA 2:

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA, 17/10/19





Prefeitura Municipal de Santo Amaro

CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL

Santo Amaro - BA, 17/06/19

Flaviano Rohrs da Silva BOMFIM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2017. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍEDOS NOS BAIRROS VERDE VALE, CAIEIRA, CENTRO E NOVA SANTO AMARO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 792739/2013 E NOS BAIRROS DE NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 800639/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.785.355/0001-04, situada na Rua A, Loteamento Chácara Ciamar, nº 539, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, neste ato representada por **AILTON LUSTOZA DOS SANTOS**, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 206/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas, em 29 de junho de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes empenhar o saldo remanescente do contrato nº 206/2017, vinculado aos Processos Administrativos nº 215/2017, afim de que **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, continue a prestar os serviços constantes na Proposta da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 007/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 – A **CONTRATANTE** empenhará o saldo remanescente do contrato nº 206/2017, até o fim da sua vigência, visando que, a **CONTRATADA**, realize o fornecimento/prestação de serviços ajustada.

2.2 - O presente aditivo tem o saldo remanescente no valor de **RS 909.138,97 (novecentos e nove mil cento e trinta e oito reais cento e trinta e oito reais e noventa e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município, para o exercício de 2018:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos;
1028 - Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.

CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000019



ELEMENTO DE DESPESAS: 44905100 – Obras e Instalações;
FONTE: 0116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais
9124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos
2057 - Manutenção e Recuperação de Ruas E Avenidas
ELEMENTO DE DESPESAS: 3903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 02 de janeiro de 2018.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____
02º _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 17 DE 06 19



1º AD.CONT. Nº 188/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 188/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 188/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA E PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO DO COND. MINHA CASA MINHA VIDA, DOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 816585/2015/ MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA**. Saldo remanescente no valor de R\$ 1.810.125,79 (um milhão oitocentos e dez mil cento e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), a ser utilizado até a fim da vigência inicial do contrato referido. CONTRATADA: **HAYEK CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 19.924.227/0001-51. Data: 03/01/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** - Prefeito Municipal.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 206/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 206/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NOS BAIRROS VERDE VALE, CAIEIRA, CENTRO E NOVA SANTO AMARO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 792739/2013 E NOS BAIRROS DE NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 800639/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**. Saldo remanescente no valor de R\$ 909.138,97 (novecentos e nove mil cento e trinta e oito reais cento e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), a ser utilizado até a fim da vigência inicial do contrato referido. CONTRATADA: **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 01.785.355/0001-04. Data: 02/01/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 009/2018 ABERTURA

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL 009/2018 - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro torna público que, receberá na COPEL, situada na Praça da Purificação, s/n, Prédio da Ordem Pública, Centro, Santo Amaro - BA, no dia 06 de abril de 2018 às 08:00 horas, propostas devidamente lacradas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, DE VIDROS TEMPERADOS INCOLOR 08 E 10 MM, PARA REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÃO UNIDADES DE OFERTA DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS COMO: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), CENTRAL DE CURSOS E DA COORDENAÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E GÊNERO INCLUIDOS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**. O Edital estará disponível gratuitamente no site <https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>. Santo Amaro - Bahia, 21 de março de 2018. Informações através do telefone - (75) 3241-4970. Email: brasantoamaro2017@gmail.com. Josemar Mario de Souza Almeida - Pregoeiro Oficial do Município.

RP Nº 001/2018 REP.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, torna público que, receberá na COPEL, situada na Praça da Purificação, s/n, Prédio da Ordem Pública, Centro, Santo Amaro - BA, no dia 06 de abril de 2018 às 09:00 horas, propostas devidamente lacradas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**. O Edital estará disponível gratuitamente no site <https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>. Santo Amaro - Bahia, 21 de março de 2018. Informações através do telefone - (75) 3241-4970. Email: licitasantoamaro2017@gmail.com. Josemar Mario de Souza Almeida - Pregoeiro Oficial.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 17/06/19
Hellegundo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2017. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NOS BAIRROS VERDE VALE, CAIEIRA, CENTRO E NOVA SANTO AMARO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 792739/2013 E NOS BAIRRO DE NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 800639/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.785.355/0001-04, situada à Rua A, Loteamento Chácara Ciamar, nº 539, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 4.700-000, neste ato por Ailton Lustoza dos Santos seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 206/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 04 de julho de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 206/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 215/2017, afim de que **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA** preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade: **TOMADA DE PREÇO nº 007/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o saldo remanescente do contrato, por 12 (doze) meses.

2.2 - O presente contrato tem o saldo remanescente no valor de **R\$ 742.576,08** (Setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 21 de junho de 2018.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

Ailton Lustoza dos Santos
CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º

02º

CPF: 385962265-53

CPF:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.

CNPJ: 14.222.566/0001-72

000022



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA, 17/06/19

Handwritten signature

APOSTILA N° 001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal n° 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila de dotação para o contrato n° 206/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Bahia e a Contratada CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, com sede à Rua A Loteamento Chácara Cíamar, n° 539, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia; CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o 112 01.785.35510001-04, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo, seu representante legal, Sr.º Ailton Lustoza dos Santos, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NOS BAIRROS VERDE VALE, CAIEIRA, CENTRO E NOVA SANTO AMARO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE N2 792739/2013 E NOS BAIRRO DE NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE N2 800639/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO ATIVIDADE: 1056 - Recuperação Urbanística e Ambiental

2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

44905100 – Obras e Instalações

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação

Financeira Exploração de Recursos Minerais

9124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 Janeiro de 2019.

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua do Imperador, n° 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000023



TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 205/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 205/2017**, com o Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VISANDO MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIO E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**. Saldo remanescente no valor de R\$ 134.346,70 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos). Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 02 (dois) meses. CONTRATADA: **PORTEIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 11.871.099/0001-13. Data: 21/06/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 206/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 206/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NOS BAIROS VERDE VALE, CAIEIRA, CENTRO E NOVA SANTO AMARO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 792739/2013 E NOS BAIRRO DE NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 800639/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**. Saldo remanescente no valor de R\$ 742.576,08 (Setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos). Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 01.785.355/0001-04. Data: 21/06/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.



BM 1 - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Programa

PLANEJAMENTO URBANO

Empreendimento

CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPIPEDOS

Agente Financeiro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Empresa Contratada

CONSTRUTORA LUSTOZA

Objetivo

Localização

NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE

Início da Obra

31/07/17

Término

31/07/18

Data do CTEF

04/07/17

Nº do CTEF

206/2017

Valor do CTEF

309.448,38

VI - R\$

309.448,38

Nº DO BM

01 / 2017

Período

31/09/2017 a

22/12/17

FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADES PREVISTAS			QUANTIDADES EXECUTADAS		FINANCEIRO (R\$)		
		UND	CUSTO UNIT	QTDE	NO PERÍODO	ACUMULADA	VLR TOTAL	NO PERÍODO	ACUMULADO
1.0	CAPEAMENTO ASFÁLTICO								
1.1	Limpeza e Varrição de Ruas	m2	0,46	6.915,66	2.709,38	2.709,38	3.181,20	1.246,31	1.246,31
1.2	Pintura de Ligação com RR - 1C	m2	1,33	12.841,42	5.418,76	5.418,76	17.079,09	7.206,95	7.206,95
1.3	Concreto Betuminoso Usinado a Quente com CAP 50/70, BINDER Incluso Usinagem e Aplicação, Exclusive Transporte	T	215,63	462,29	195,08	195,08	99.683,59	42.064,10	42.064,10
1.4	Fabricação e Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), CAP 50/70, Exclusive Transporte	T	261,31	462,29	195,08	195,08	120.801,00	50.975,14	50.975,14
1.5	Carga, Manobra e Descarga de Mistura Betuminosa a Quente, com Caminhão o Basculante 6 m3	T	3,75	924,58	390,15	390,15	3.467,18	1.463,07	1.463,07
1.6	Transporte Local de Massa Asfáltica - Pavimentação Urbana	M³XKM	0,98	3.852,40	1.625,63	1.625,63	3.775,35	1.593,12	1.593,12
	SURTOTAL DO ITEM 1.0						247.987,41	104.548,69	104.548,69
2.0	DIVERSOS								
2.1	Sinalização Horizontal com Tinta Retrorefletiva a Base de Resina Acrílica com Microesfera de Vidro	m2	23,70	2.593,29			61.460,97		
	SUBTOTAL DO ITEM 2.0						61.460,97		
							309.448,38	104.548,69	104.548,69

TOTAIS

SANTO AMARO, 22 DE DEZEMBRO DE 2017

LOCAL E DATA

Assinatura, sob carimbo, do responsável técnico/engenheiro

Assinatura, sob carimbo, do representante legal da Empresa Contratada

Carlos Américo Franc
CREA/BA 31046/rConstrutora
Ailton Lustoza dos Santos
Sócio GerentePrefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA, 17/10/19
H. B. Aguiar

000035



BM 2 - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Programa
PLANEJAMENTO URBANO

Empreendimento
CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍEDOS

Agente Financeiro
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proponente
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Empresa Contratada
CONSTRUTORA LUSTOZA

Objetivo
NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE

Localização
NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE

Início da Obra
31/07/17

Término
31/07/18

Data do CTEF
04/07/17

Nº do CTEF
206/2017 LOTE 2

Valor do CTEF
309.448,38

VI - R\$
309.448,38

Nº DO BM
02 /

Período
23/12/17 a 22/08/18

FÍSICO - FINANCEIRO									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADES PREVISTAS			QUANTIDADES EXECUTADAS		FINANCEIRO (R\$)		
		UND	CUSTO UNIT	QTDE	NO PERÍODO	ACUMULADA	VLR TOTAL	NO PERÍODO	ACUMULADO
1.0	CAPEAMENTO ASFÁLTICO								
1.1	Limpeza e Varrição de Ruas	m2	0,46	6.915,86	3.031,14	5.740,52	3.181,20	1.394,32	2.640,64
1.2	Pintura de Ligação com RR - 1C	m2	1,33	12.841,42	5.416,80	10.835,68	17.079,09	7.204,48	14.411,43
1.3	Concreto Betuminoso Usinado a Quente com CAP 50/70, BINDER Incluso Usinagem e Aplicação, Exclusive Transporte	T	215,63	462,29	195,01	390,08	98.683,59	42.049,66	84.113,76
1.4	Fabricação e Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), CAP 50/70, Exclusive Transporte	T	261,31	462,29	195,01	390,08	120.801,00	50.957,65	101.932,79
1.5	Carga, Manobra e Descarga de Mistura Betuminosa a Quente, com Caminhão o Basculante 6 m3	T	3,75	924,58	390,02	780,17	3.457,18	1.462,56	2.525,63
1.6	Transporte Local de Massa Asfáltica - Pavimentação Urbana	M³XKM	0,93	3.852,40	1.625,07	3.250,70	3.775,35	1.592,57	3.185,68
	SUBTOTAL DO ITEM 1.0						247.987,41	104.661,24	209.209,93
2.0	DIVERSOS								
2.1	Sinalização Horizontal com Tinta Retrorrefletiva a Base de Resina Acrílica com Microesfera de Vidro	m2	23,70	2.593,29			61.460,97		
	SUBTOTAL DO ITEM 2.0						61.460,97		
TOTAIS							309.448,38	104.661,24	209.209,93

SANTO AMARO, 22 DE AGOSTO DE 2018

LOCAL E DATA

Assinatura, sob compromisso, do responsável técnico/engenheiro

Assinatura, sob compromisso, do representante legal, Contratado

Givaldo Sampaio Franco

CREA/BA 31045

Construtora Lustoza Ltda

Ailton Lustoza dos Santos

Sócio Gerente

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL

Santo Amaro-BA, 17/06/19

J. Lagundes

000026

Programa

PLANEJAMENTO URBANO

Empreendimento

CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS

Agente Financeiro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Empresa Contratada

CONSTRUTORA LUSTOZA

Objetivo

Localização

NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE

Início da Obra

31/07/17

Término

31/07/18

Data do CTEF

04/07/17

Nº do CTEF

206/2017, LOTE 2

Valor do CTEF

309.448,38

VI - R\$

309.448,38

Nº DO BM

03 /

Período

23/08/18

a

26/12/18

FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADES PREVISTAS			QUANTIDADES EXECUTADAS		FINANCEIRO (R\$)		
		UND	CUSTO UNIT	QTDE	NO PERÍODO	ACUMULADA	VLR TOTAL	NO PERÍODO	ACUMULADO
1.0	CAPEAMENTO ASFÁLTICO								
1.1	Limpeza e Varrição de Ruas	m2	0,46	6.915,66	1.175,14	6.915,66	3.181,20	540,56	3.181,20
1.2	Pintura de Ligação com RR - 1C	m2	1,33	12.841,42	2.005,76	12.841,42	17.079,09	2.667,66	17.079,09
1.3	Concreto Betuminoso Usinado a Quente com CAP 50/70, BINDER Incluso Usinagem e Aplicação. Exclusivo Transporte	T	215,63	462,29	72,21	462,29	99.683,59	15.569,83	99.683,59
1.4	Fabricação e Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), CAP 50/70, Exclusivo Transporte	T	261,31	462,29	72,21	462,29	120.801,00	18.868,21	120.801,00
1.5	Carga, Manobra e Descarga de Mistura Betuminosa a Quente, com Caminhão o Basculante 6 m3	T	3,75	924,58	144,41	924,58	3.467,18	541,54	3.467,18
1.6	Transporte Local de Massa Asfáltica - Pavimentação Urbana	M²XKM	0,98	3.852,40	601,70	3.852,40	3.775,35	589,67	3.775,35
	SUBTOTAL DO ITEM 1.0						247.987,41	38.777,48	247.987,41
2.0	DIVERSOS								
2.1	Sinalização Horizontal com Tinta Retrorrefletiva a Base de Resina Acrílica com Microesfera de Vidro	m2	23,70	2.593,29			61.460,97		
	SUBTOTAL DO ITEM 2.0						61.460,97		
TOTAIS							309.448,38	38.777,48	247.987,41

SANTO AMARO, 26 DE DEZEMBRO DE 2018

LOCAL E DATA

Assinatura, sob carimbo, do responsável técnico/engenheiro

Assinatura, sob carimbo, do representante legal Contratado

Givaldo Sampaio Franco
 CREA/BA 31046/D

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 17/06/19

Helena Mendes

000027



Programa
PLANEJAMENTO URBANOEmpreendimento
CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOSAgente Financeiro
CAIXA ECONÔMICA FEDERALProponente
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMAROEmpresa Contratada
CONSTRUTORA LUSTOZAObjetivo
Localização
NOVA SANTO AMARO E TRAPICHEInício da Obra
31/07/17
Término
31/07/18Data do CTEF
04/07/17
Nº do CTEF
206/2017 LOTE 2
Valor do CTEF
309.448,38
VI - R\$
309.448,38
Nº DO BM
04 /
Período
01/01/19 a 23/04/19

FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADES PREVISTAS			QUANTIDADES EXECUTADAS		FINANCEIRO (R\$)		
		UND	CUSTO UNIT	QTDE	NO PERÍODO	ACUMULADA	VLR TOTAL	NO PERÍODO	ACUMULADO
1.0	CAPEAMENTO ASFÁLTICO								
1.1	Limpeza e Varrição das Ruas	m2	0,46	6.915,66		6.915,66	3.181,20		3.181,20
1.2	Pintura de Ligação com RR - 1C	m2	1,33	12.841,42		12.841,42	17.079,09		17.079,09
1.3	Concreto Betuminoso Usinado a Quente com CAP 50/70, BINDER Incluso Usinagem e Aplicação, Exclusivo Transporte	T	215,63	462,29		462,29	99.683,59		99.683,59
1.4	Fabricação e Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), CAP 50/70, Exclusivo Transporte	T	261,31	462,29		462,29	120.801,00		120.801,00
1.5	Carga, Manobra e Descarga de Mistura Betuminosa a Quente, com Caminhão o Basculante 6 m3	T	3,75	924,58		924,58	3.467,18		3.467,18
1.6	Transporte Local da Massa Asfáltica - Pavimentação Urbana	M³XKM	0,98	3.852,40		3.852,40	3.775,35		3.775,35
	SUBTOTAL DO ITEM 1.0						247.987,41		247.987,41
2.0	DIVERSOS								
2.1	Sinalização Horizontal com Tinta Refletiva a Base de Resina Acrílica com Microesfera de Vidro	m2	23,70	2.593,29	2.593,29	2.593,29	61.460,97	61.460,97	61.460,97
	SUBTOTAL DO ITEM 2.0						61.460,97	61.460,97	61.460,97
TOTAIS							309.448,38	61.460,97	309.448,38

SANTO AMARO, 24 DE ABRIL DE 2019

LOCAL E DATA

Assinatura, sob carimbo, do responsável técnico/engenheiro

Assinatura, sob carimbo, do representante legal Contratado

Givaldo Sampaio Fran
CREA/BA 310461

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 12/001/19

Helio Aguiar



Programa PLANEJAMENTO URBANO		Empreendimento CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPIEDOS	
Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO	Empresa Contratada CONSTRUTORA LUSTOZA	
Objetivo	Localização VERDE VALE/CAEIRA/NOVA SANTO AMARO PRESIDENTE KENNEDY	Início da Obra 31/07/17	Término 05/05/19
Data do CTEF 04/07/17	Nº do CTEF 206/2017	Valor do CTEF 599.690,59	VI - R\$ 599.690,59
Nº DO BM 05 /		Período 01/02/18 a 23/04/19	

FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADES PREVISTAS			QUANTIDADES EXECUTADAS		FINANCEIRO (R\$)		
		UND	CUSTO UNIT	QTDE	NO PERÍODO	ACUMULADA	VLR TOTAL	NO PERÍODO	ACUMULADO
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	Transporte Comercial com Caminhão Carroceria 9T, Rodovia Pavimentada (mobilização)	TXKM	0,56	15.200,00		15.200,00	8.512,00		8.512,00
1.2	Transporte Comercial com Caminhão Carroceria 9T, Rodovia Pavimentada (desmobilização)	TXKM	0,56	15.200,00		15.200,00	8.512,00		8.512,00
	SUBTOTAL DO ITEM 1.0						17.024,00		17.024,00
2.0	CAPEAMENTO ASFÁLTICO								
2.1	Limpeza e Varrição de Ruas	m2	0,46	15.050,48		15.050,48	6.923,22		6.923,22
2.2	Pintura de Ligação com RR - 1C	m2	1,33	27.595,12		27.595,12	36.701,51		36.701,51
2.3	Concreto Betuminoso Usinado a Quente com CAP 50/70, BINDER Incluso Usinagem e Aplicação, Exclusivo Transporte	T	215,63	993,43		993,43	214.213,31		214.213,31
2.4	Fabricação e Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), CAP 50/70, Exclusivo Transporte	T	261,31	993,43		993,43	259.593,19		259.593,19
2.5	Carga, Manobra e Descarga de Mistura Betuminosa a Quente, com Caminhão o Basculante 6 m3	T	3,75	1.986,86		1.986,86	7.450,73		7.450,73
2.6	Transporte Local de Massa Asfáltica - Pavimentação Urbana	M³XKM	0,98	8.278,60		8.278,60	8.113,03		8.113,03
	SUBTOTAL DO ITEM 2.0						532.994,99		532.994,99
3.0	DIVERSOS								
3.1	Mão-Fio (guia) de Concreto Pré-Moldado, Dimensões 12x15x30x100 cm, Rejuntado c/Argamassa 1:4 Cimento:Arela, Incluso Escavação e Reaterro	m2	41,16	199,05		199,05	8.192,90		8.192,90
3.2	Execução de Passeio (calçada) em Concreto 12 MPA, Imoço 1:3:5 (cimento/areia/brita), Preparo Mecânico, Espessura 7 cm, Com Junta de Dilatação em Madeira, Incluso Lançamento e Adensamento	m2	62,94	110,67		110,67	6.965,57		6.965,57
3.3	Sinalização Horizontal com Tinta Retrorrefletiva a Base de Resina Acrílica com Microesfera de Vidro	m2	23,70	1.456,25	1.456,25	1.456,25	34.513,13	34.513,13	34.513,13
	SUBTOTAL DO ITEM 3.0						49.671,60	34.513,13	49.671,60
TOTAIS							599.690,59	34.513,13	599.690,59

SANTO AMARO, 24 DE ABRIL DE 2019

LOCAL E DATA

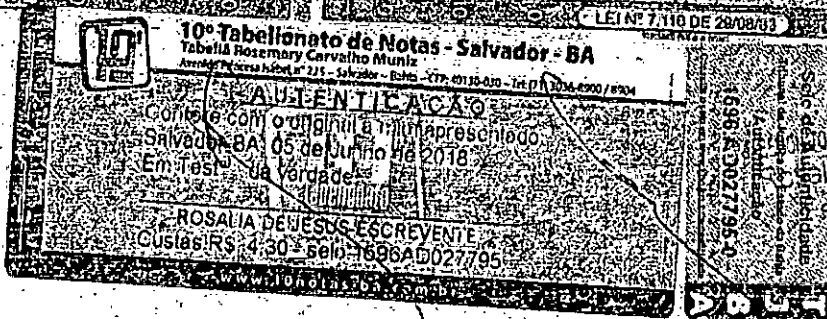
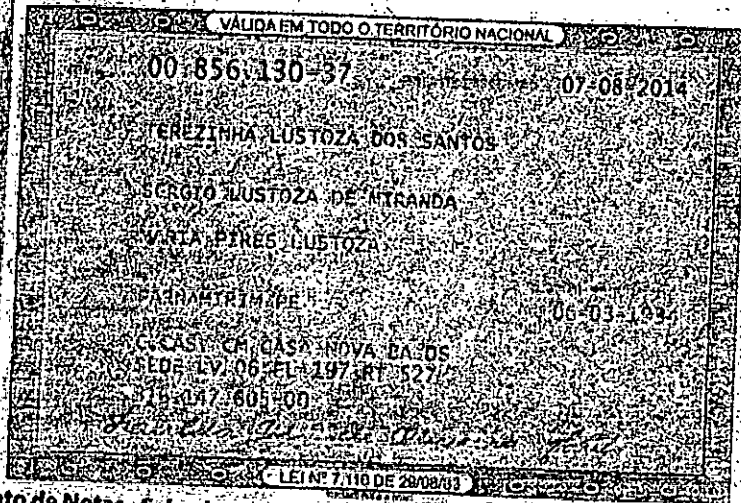
Assinatura, sob carimbo, do responsável técnico/engenheiro

Assinatura, sob carimbo, do representante legal Contratado

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA, 12/06/19
[Assinatura]

[Assinatura]
Givaldo Sampaio Franco
CREA/BA 31046/D

00003



Sociedade de Notas de Salvador
de Jesus
Escrivão

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 17/06/19

[Signature]

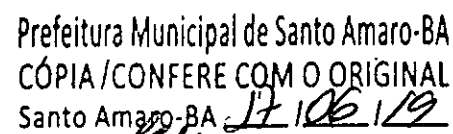
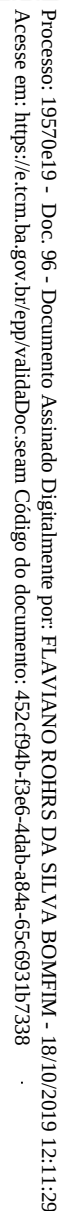
Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL

Santo Amaro-BA 17/06/19

[Signature]

000030023



Santo Amaro-BA, 17/06/19

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 24/05/19

Santo Amaro-BA 4/105/19
Helio Aguiar

000031, № 0 2 4



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 23/04/2019, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 01785355000104, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 334677. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 23/04/2019 09:55:08, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 334677000032677620190423
Emitida via Internet, às 09:55:07 hs, do dia 23/04/2019
Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 19570e19 - Doc: 96 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 452c194b-f3e6-4dad-a84a-65c6931b7338



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 22/04/2019 13:39

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191053645

RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 046.737.274 - BAIXADO	CNPJ 01.785.355/0001-04

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

920709.3007/15-8 - Inicial/PARA JULGAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 22/04/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000033
Nº 034



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
CNPJ: 01.785.355/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:53:59 do dia 22/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2019.

Código de controle da certidão: **3A75.2B47.2ABC.AF73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.785.355/0001-04

Certidão nº: 167342609/2019

Expedição: 06/02/2019, às 16:15:59

Validade: 04/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.785.355/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000037

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.785.355/0001-04**Razão Social:** CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**Endereço:** RUA A 593 LOT CHACARA CIAMAR / AREIA BRANCA / LAURO DE FREITAS /
BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2019 a 28/07/2019**Certificação Número:** 2019062902403938554558

Informação obtida em 04/07/2019 13:34:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

00003f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
CNPJ nº 01.785.355/0001-04

AILTON LUSTOZA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/10/1953, DIVORCIADO, ENGENHEIRO, CPF nº 080.189.365-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0078138990, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA PRAIA DE FIGUERINHA, 30, QD A E2, VILAS DO ATLÂNTICO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42707030, BRASIL.

TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/03/1934, VIÚVA, COMERCIANTE, CPF nº 316.147.605-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 856130, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PRESIDENTE KENEDY, 118, EDIF VENDAVAL BLOCO C APT 201, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40130200, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201819320, com sede Rua A, 593, Loteamento Chácaras Cimar, Distrito de Areia Branca Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.785.355/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA CAPIM SANTO, 593, LOTE 01A07, AREIA BRANCA, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.734-410.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece LAURO DE FREITAS BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

- 1. AILTON LUSTOZA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Parnamirim, estado de Pernambuco, nascido em 08/10/1953, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.189.365-87, portador da Carteira de Identidade nº 781.389, expedida pela SSP - Bahia, residente e domiciliado na ALAMEDA PRAIA DE FIGUERINHA, 30, QD A E2, VILAS DO ATLÂNTICO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42707030, BRASIL.
- 2. TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Parnamirim - Pernambuco, viúva, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 316.147.605-00, portadora da Carteira de Identidade nº 856.130, expedida pela SSP - Bahia, residente e domiciliada na Rua Presidente Kenedy nº 118, Edifício Vendaval, Bloco C, Apto. 201 - bairro da Barra - CEP 40130-200 - Salvador - Bahia, únicos sócios da **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, com sede na RUA CAPIM SANTO, 593, LOTE 01A07, AREIA BRANCA, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.734-410, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o nº 29201819320 em 18/04/97, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.785.355/0001-04.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 24/05/19

Página 1

Req: 8

Req: 81700001006645

Certifico o Registro sob o nº 97717715 em 04/12/2017
Protocolo 173386695 de 01/12/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA NIRE 29201819320

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 48735869065931

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



00000

025

00003E

026

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**

CNPJ nº 01.782.355/0001-04

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, e sua sede e domicílio é na RUA CAPIM SANTO, 593, LOTE 01A07, AREIA BRANCA, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.734-410.

2ª - O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas:

NOME DO SÓCIO	CAPITAL RS	PARTICIPAÇÃO
Ailton Lustoza dos Santos	4.000.000,00	80,00%
Terezinha Lustoza dos Santos	1.000.000,00	20,00%

3ª - Objeto social da empresa é: **Construção Civil, Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Montagem, Desmonte de Rocha e Britagem. Aluguel de maquinas e equipamentos com operador, aluguel de maquinas e equipamentos sem operador.**

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 18/04/1997 e o prazo de duração é indeterminado

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá a **AILTON LUSTOZA DOS SANTOS** com os poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término do exercício social em 31 dezembro, os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81700001006645



Certifico o Registro sob o nº 97717715 em 04/12/2017

Protocolo 173386695 de 01/12/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA NIRE 29201819320

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 48735869065931

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 18/05/19
Heliagundes

00003E

Nº 026



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**
CNPJ nº 07.323.330/0001-04

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

13. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública, ou a propriedade.

14. Fica eleito o foro de Laranjo de Freitas - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contrários, assinam este instrumento.

LARANJO DE FREITAS BA 17 de novembro de 2017.

ALTON LUSTOZA DOS SANTOS
CPF: 080.109.365-81

TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS
CPF: 316.147.602-00

ATA DA 01ª REUNIÃO ATIVA
DATA: 17/11/2017
HORÁRIO: 14h00min
LOCAL: LARANJO DE FREITAS, BA
ASSISTENTES: [assinaturas]
ASSISTENTE: [assinatura]
ASSISTENTE: [assinatura]

TERMO DE RECEBIMENTO
RECEBI EM 17/11/2017
RECEBIDA POR: [assinatura]
RECEBIDA POR: [assinatura]
RECEBIDA POR: [assinatura]

AB-015mã omed 9b isqimimã 7 uhihã 7
JAMIDIRO O MOD 3673MOD 1A9QJ
212301 8 AB-015mã omed

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA

CNPJ nº 01.785.358/0001-04

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14. Fica eleito o foro de Lauro de Freitas - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

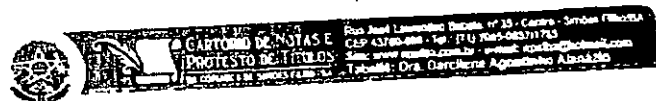
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO DE FREITAS, BA, 17 de novembro de 2017.

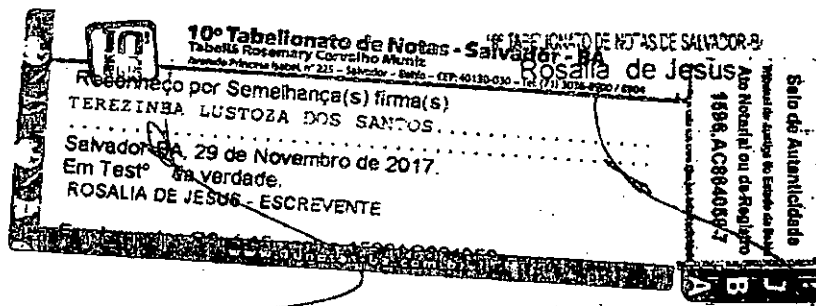
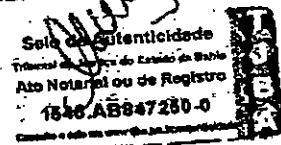
AILTON LUSTOZA DOS SANTOS
CPF: 080.189.365-87

TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS
CPF: 316.147.605-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - BAHIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/12/2017 SOB Nº: 97717715
JUCEB Protocolo: 17338669-5, DE 01/12/2017
Empresa: 29 2 0181932 0
CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL



Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de AILTON -
LUSTOZA DOS SANTOS (128016).....
Emol: R\$ 2,72 Taxa: R\$ 1,42 Total: R\$ 4,15
Selo(s): 1545.AB 847280-0
Em testemunho da verdade.
AMANDA FENEZES DOS SANTOS - ESCRIVENTE -
Síccos Filho 28/11/2017



Req: 81700001006645

Página



Certifico o Registro sob o nº 97717715 em 04/12/2017

Protocolo 173386695 de 01/12/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA NIRE 29201819320

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 48735869065931

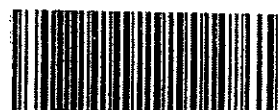
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000035

Nº 027

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA, 29/05/17



173386695

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
PROTOCOLO	173386695 - 01/12/2017
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29201819320
CNPJ 01.785.355/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/12/2017

1

Certifico o Registro sob o nº 97717715 em 04/12/2017

Protocolo 173386695 de 01/12/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA NIRE 29201819320

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 48735869065931

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



000040

Nº 028



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 206/2017**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 206/2017**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍEDOS NOS BAIRROS VERDADE VALE, CAEIRA, CENTRO E NOVA SANTO AMARO COM RECURSOS DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº792739/2013 E NOS BAIRROS NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 800639/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, firmados entre este Município e a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrita CNPJ nº **01.785.355/0001-04**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 17 de junho de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO N° XXX/XXXX. EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NOS BAIROS VERDADE VALE, CAEIRA, CENTRO E NOVA SANTO AMARO COM RECURSOS DOS CONTRATOS DE REPASSE N°792739/2013 E NOS BAIROS NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE N° 800639/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG n° 756779707, CPF n° 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n° 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob n° **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo n° xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Tomada de Preços n° xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor de saldo remanescente de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXS)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 195/2019 - Doc. 96 - Documento Assinado Digitalmente por: FLÁVIO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 452c194b-f3e6-4dab-a84a-65c6931b7338

Parecer. nº 302/2019
Processo Administrativo nº 245/2019
Termo Aditivo 003/2019

EMENTA: Aditivo de Prazo e saldo remanescente ao contrato n. 206/2017 para contratação de empresa especializada em engenharia, visando a prestação de serviços para a realização das obras remanescentes de capeamento asfáltico sobre paralelepípedos nos bairros Verde Vale, Caeira, Centro e Nova Santo Amaro, com recursos do contrato de repasse n. 792739/2013 e nos bairros de Nova Santo Amaro e Trapiche com recursos do contrato de repasse n. 800639 do Ministério das Cidades, no Município de Santo Amaro/BA, conforme edital de licitação, tomada de preço n. 007/2017. Deferimento.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação de Prazo e saldo remanescente ao contrato n. 206/2017 para contratação de empresa especializada em engenharia, visando a prestação de serviços para a realização das obras remanescentes de capeamento asfáltico sobre paralelepípedos nos bairros Verde Vale, Caeira, Centro e Nova Santo Amaro, com recursos do contrato de repasse n. 792739/2013 e nos bairros de Nova Santo Amaro e Trapiche com recursos do contrato de repasse n. 800639 do Ministério das Cidades, no Município de Santo Amaro/BA, conforme edital de licitação, tomada de preço n. 007/2017, cujo fornecedor é CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 01.785.355/0001-04.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato e saldo remanescente nº 206/2017 até 04 de julho de 2020.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, é precária sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual. A Procuradoria, face a transparência do objeto do contrato – capeamento asfáltico – entende que imbuído nos interesses do aditivo há a Supremacia do Interesse Público, mas nos autos não há justificativas plausíveis que aclarem a razão da obra não ter sido concluída no período do contrato inicial, nem sequer nos aditivos subsequentes, devendo a Pasta se manifestar sobre o tema.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, **sob o ponto de vista procedimental**, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato. Desta

QRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc. 96 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 452cf94b-f3e6-4dad-a84a-65c6931b7338

feita, observa-se que o pleito é lícito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se o despacho, fl. 002, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa. No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

Em regra, recomenda-se que a Administração calcule o reflexo financeiro que a prorrogação proposta acarretará, a fim de verificar se existem recursos disponíveis para suportá-lo. Seria recomendável, aliás, a elaboração de um só aditivo, que contemplasse a dilação do prazo e consequente aumento de valor.

1. *A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:*

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Importante lembrar, que os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.

Muito embora, haja a previsão legal de reajuste, conforme dispositivo acima destacado, nos autos em análise observamos que os preços não sofreram variação de valores, conforme redação à fl. 004, reiterando assim a vantajosidade da proposta.

Apesar do escopo do processo obedecer todos os procedimentos, e o mesmo está instruído com medições, quando compulsadas, observamos que não há conexão entre o valor já executado do contrato, com o saldo remanescente indicado no pleito. Portanto, é contraditório o valor declarado de R\$ 95.983,49 (Noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos) das informações extraídas dos documentos de fls. 025 à 029. Logo, paira a dúvida por esta Procuradoria se o valor remanescente corresponde ao declarado e se o contrato irá contemplar 12 meses de execução do serviço do objeto em tela.

APM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 96 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 452cf94b-f3e6-4dad-a84a-65c6931b7338

Ainda destacamos que já há ulteriores aditivos para a conclusão da obra, o que denotaria ausência de planejamento, uma vez que esses remédios citados podem ser considerados uma burla e/ou postergação para certames licitatórios. Alertamos, que os Gestores dentro do limite de suas atribuições respondem pela ausência de informações e falta de planejamento.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela é que estão todas regulares, salvo a certidão estadual que estará vencida ao tempo da celebração da avença.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atem a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, que observe as considerações feitas e somente após regularização seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo e saldo remanescente da CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 01.785.355/0001-04.

É o parecer, SMJ.

Santo Amaro/BA, 20 de junho de 2019.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal


Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654



DESPACHO DE RESPOSTA A RESSALVA DO PARECER JURIDICO Nº 302/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2019: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NOS BAIROS VERDE VALE, CAEIRA, CENTRO E NOVA SANTO AMARO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 792739/2013 E NOS BAIROS DE NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 800639 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUTORA LUSTOZA.

A Procuradoria Jurídica deste município referendou em seu parecer, conforme transcrição: *“apesar do escopo do processo obedecer todos os procedimentos, e o mesmo está instruído com medições, quando compulsadas, observamos que não há conexão entre o valor já executado do contrato, com o saldo remanescente indicado no pleito. Portanto, é contraditório o valor declarado de R\$ 95.983,49 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos) das informações extraídas dos documentos de fls. 025 à 029. Logo, paira a dúvida por esta Procuradoria se o valor remanescente corresponde ao declarado e se o contrato irá contemplar 12 meses de execução do serviço do objeto em tela)”*.

Assim, sinalizamos que nas últimas medições realizadas, datadas de 24 de abril de 2019, encontram-se os valores de, R\$ 34.513,13 (trinta e quatro mil, quinhentos e treze reais e treze centavos), para o Lote 01 e R\$ 61.460,67 (sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), para o Lote 02, totalizando o quantum de R\$ 95.973,80 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos), nas colunas referentes aos valores financeiros remanescentes para o período, salientando-se que, mesmo com a prorrogação para 12 meses, e, em caso do término da obra, em prazo anterior, a este período, o referido contrato ficará extinto de pleno direito.

Vislumbrando então a legalidade do ato, fica decidido pelo prosseguimento do termo aditivo, respeitando o parecer emanado, mas com a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, responsabilizando-se por este prosseguimento, por entender o atendimento aos Princípios basilares que regem tanto as licitações como a Administração Pública.

Santo Amaro/ Bahia, 21 de junho de 2019.

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO



Certidão Especial de Débitos Tributários **(Positiva com efeito de Negativa)**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20191438012**

RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 046.737.274 - BAIXADO	CNPJ 01.785.355/0001-04

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

920709.3007/15-8 - Inicial/PARA JULGAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 30/05/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



SIGA
Lancando
20/07/19

Processo: 19570e19 - Doc: 96 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:29
Acesse em: https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 452c94b-f3e6-4dab-a84a-65c6931b7338

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 206/2017. EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍEDOS NOS BAIRROS VERDADE VALE, CAEIRA, CENTRO E NOVA SANTO AMARO COM RECURSOS DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº792739/2013 E NOS BAIRROS NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 800639/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **01.785.355/0001-04**, situada à Rua A, Loteamento Chácara Cíamar, nº 539, Areia Branca, Lauro de Freitas- Bahia, CEP: 42.700-000, neste ato por **AILTON LUSTOZA DOS SANTOS** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **206/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **04 de julho de 2017**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **206/2017**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 215/2017**, afim de que **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 0007/2017**.

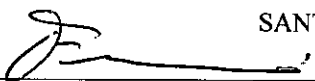
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor remanescente de **R\$ 95.973,80 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**.

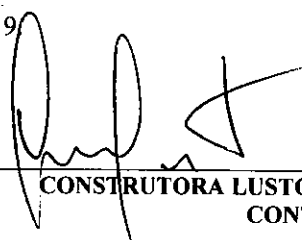
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

SANTO AMARO - Bahia, 04 de julho de 2019



CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO
CONTRATO Nº 208/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 208/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NOS BAIRROS VERDADE VALE, CAEIRA, CENTRO E NOVA SANTO AMARO COM RECURSOS DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 792739/2013 E NOS BAIRROS NOVA SANTO AMARO E TRAPICHE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 800639/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 95.973,80 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos). CONTRATADA: **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 01.785.355/0001-04. Data: 04/07/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.